



**DECRETO 136/2021**

**Promove alterações no Decreto 115, de 18 de maio de 2021.**

A Prefeita do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o artigo 3º, do Decreto 115 de 18 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O comércio em geral poderá funcionar, de segunda a sábado, obedecendo a restrição provisória de circulação, sendo permitido o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade delivery.*

*Parágrafo Único. As farmácias e postos de combustíveis poderão funcionar, de segunda-feira a domingo, sem restrição de horários.*

**Art. 2º.** Altera os §1º e §2º, do artigo 4º, do Decreto 115 de 18 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. Excepcionalmente no sábado (12/06/21) as atividades não essenciais poderão funcionar até às 16 horas, após esse horário, apenas na modalidade delivery.*

*§ 2º. Aos domingos e feriados somente poderão funcionar os serviços e atividades essenciais, com limitação de horário até às 14 horas, após esse horário, apenas na modalidade delivery.”*

**Art. 3º.** O Parágrafo Único do art. 6º, do Decreto 115, de 18 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o consumo em restaurantes e lanchonetes, de segunda a sexta-feira, até as 21 horas e, apenas no sábado (12/06/2021), até as 23 horas.”*

**Art. 4º.** Altera o inciso V e acresce o inciso VI ao art.7º, do Decreto 115, de 18 de maio de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

*“V - restaurantes, bares e lanchonetes, de segunda a sexta-feira, até às 21 horas e, aos domingos e feriados, até às 14 horas, com limitação da capacidade em 50%;*

*VI - excepcionalmente no sábado (12/06/2021), restaurantes e lanchonetes poderão funcionar até às 23 horas, com limitação da capacidade de 50%, conforme Decreto Estadual 7893, de 11 de junho de 2021.”*

**Art. 5º.** O art. 8º, do Decreto 115, de 18 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Permite o retorno das aulas presenciais em escolas particulares, a partir de 16 de junho de 2021, permanecendo suspensas as aulas presenciais em escolas estaduais e municipais públicas.”*

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mateus do Sul, 11 de junho de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal